

Sites indenizarão por divulgar letras de música sem citar compositor

20/05/2022

O dano provocado à imagem do indivíduo começa a contar a cada publicação não autorizada. Assim, o termo inicial do prazo prescricional se renova na hipótese de um novo ato ilícito.

123RF



123RF Sites devem indenizar por divulgar letras de músicas sem citar compositor

Com base nesse entendimento, a 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo condenou o Kboing, um site que divulga letras de músicas, hospedado pelo portal Terra, por não incluir o nome de um compositor em nove canções de sua autoria.

Pela violação ao direito autoral, o Kboing e o Terra deverão, de forma solidária, indenizar o compositor em R\$ 12 mil, a título de danos morais. De início, o relator, desembargador João Pazine Neto, confirmou a legitimidade do Terra para figurar no polo passivo da ação.

De acordo com o magistrado, a relação existente entre as empresas não se limita à mera hospedagem de sites, existindo uma verdadeira associação, com integração de conteúdo disponibilizado pela Kboing aos serviços prestados pelo Terra, o que justifica a responsabilização, também, do Terra pela violação aos direitos do autor.

"Verifica-se, no caso concreto, a existência de relação comercial concreta e específica entre as corrés, que se associaram para prestar serviços de entretenimento musical. De rigor reconhecer a responsabilidade da corré Terra Networks. Ainda que exista disposição contratual estabelecida entre as corrés, isso não afasta a responsabilidade perante terceiros, pela prática de ato ilícito (artigo 942, do Código Civil)", afirmou.

Neto também afastou o argumento das rés quanto à prescrição do caso. Ele citou precedente da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que há violação continuada do direito a cada exibição não autorizada, iniciando-se, a partir de cada ato lesivo, novo prazo prescricional da pretensão.

"Embora o julgado indicado se refira ao direito de imagem, a conclusão é a mesma em se tratando de direitos autorais", explicou o relator, que completou: "Os prints permitem concluir que a veiculação das letras das músicas compostas pelo autor ocorria ainda em 2021, e a presente ação foi ajuizada em 21/1/2021. Assim, considerada a violação continuada do direito autoral, não se pode falar no decurso da prescrição trienal estabelecida no artigo 206, § 3º, inciso V, do Código Civil".

O desembargador lembrou que a obra musical encontra-se protegida pela Lei 9.610/98 (artigo 7º, inciso V). Assim, não havendo indicação precisa da autoria das obras disponibilizadas e utilizadas à prática da atividade lucrativa desenvolvida pelas corrés, Neto concluiu pela violação aos direitos do autor, conforme o artigo 24, inciso II, da Lei 9.610/98.



O dispositivo estabelece ser direito moral do criador o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado na utilização de sua obra. Por fim, o relator considerou suficiente o valor de R\$ 12 mil para a indenização, conforme sentença de primeira instância, "em razão da efetiva violação aos direitos do autor e à gravidade da conduta omissiva das corrés". A decisão foi unânime.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
1002982-56.2021.8.26.0576

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-mai-20/sites-indenizarao-divulgar-letras-musica-citar-compositor/>